

Id:09FED14AE39D0EC6

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024


DECRETO Nº 09A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O PRÊMIO ALFABETIZADOR NOTA 10 NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELISA MARIA DA SILVA PAZ, Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º Será implementado, na forma deste Decreto, o Prêmio Alfabetizador Nota 10, destinado a professores e alunos das Escolas Públicas Municipais de Novo Santo Antônio a construção de saberes, em um exercício pleno de cidadania, conferindo-lhes merecido reconhecimento.

Art. 2º- O Prêmio Alfabetizador Nota 10, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio tem como objetivos:

- Produzir informações diagnósticas acerca do domínio das habilidades de leitura e escrita, visando orientar a formação de professores, o planejamento e a intervenção efetiva na sala de aula;
- Traçar um perfil da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização;
- Valorizar e reconhecer o trabalho docente de qualidade no âmbito da alfabetização na Pré-escola II (crianças de 5 anos), nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC é a responsável pela realização do Prêmio Alfabetizador Nota 10.

Art. 4º O Prêmio Alfabetizador Nota 10 destina-se a professores da Rede Pública Municipal de Novo Santo Antônio em pleno exercício de sala de aula, que atuam em turmas da Pré-escola II (crianças de 5 anos) Educação Infantil e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de receber o Prêmio Alfabetizador Nota 10 os professores da rede que não estiverem em pleno exercício na sala de aula, no ano da efetividade do pagamento do Prêmio.

Art. 5º - O Prêmio Alfabetizador Nota 10 será realizado por meio da avaliação externa de desempenho dos estudantes, em dois momentos: no início do ano letivo (Avaliação Inicial - AI) e ao final do ano letivo (Avaliação Final - AF), através de teste de Língua Portuguesa, constituído de questões de múltipla escolha e produção escrita, contemplando as categorias de leitura e escrita específicas do processo de alfabetização, com vista a mensurar o trabalho docente, através da quantificação do valor agregado à turma, considerando a evolução de cada aluno, bem como os melhores resultados no índice de aprendizagem da turma.

Art. 6º - A seleção dos classificados da Pré-escola II (crianças de 5 anos) Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental será realizada através da aferição dos resultados obtidos pelas turmas, por meio de avaliação externa sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Na avaliação Inicial e Final, as turmas multisseriadas deverão ter no mínimo 05 alunos por ano escolar (1º, 2º ou 3º anos) e 12 alunos na quantidade total da turma.

Art. 8º - É de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação nomear a Comissão Organizadora do Prêmio Alfabetizador Nota 10 que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar o Regulamento para atender as necessidades vigentes;
- Elaborar os documentos complementares ao Regulamento;
- Divulgar e socializar o Regulamento junto às escolas e técnicos envolvidos no processo.
- Articular e acompanhar, junto à SEMEC e às escolas, a realização de todas as etapas do Prêmio;
- Organizar cerimônia de divulgação dos resultados e premiação;
- Elaborar relatório final do evento;
- Resolver os casos omissos do Regulamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio, 19 de fevereiro de 2024.

*Elisa Maria da Silva Paz*  
 Elisa Maria da Silva Paz  
 Prefeita Municipal

Id:0738465A28890D4B


 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 R. MANOEL VITORIA DE SOUSA  
 01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$586.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		586.100,00	
02	01 01	GABINETE DO PREFEITO	
	39	04.122.0012.2005.0000 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 5.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não Vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
02	02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	62	04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL 20.600,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 700 00 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 999 000 Não se aplica	
02	03 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	
	266	12.361.0049.2036.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 850 00 560 Transferência do Salário-Educação 999 000 Não se aplica	
	277	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 58.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 569 00 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 999 000 Não se aplica	
	282	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 569 00 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 999 000 Não se aplica	
	285	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 42.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 569 00 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 999 000 Não se aplica	
02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	


 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 R. MANOEL VITORIA DE SOUSA  
 01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	387	10.302.0059.1040.0000 ASSISTENCIA MEDICA 30.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00 500 Recursos não Vinculados de Impostos 300 000 Saúde - Despesas com ASPs	
	403	10.302.0059.2044.0000 ASSISTENCIA MEDICA 200.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00 500 Recursos não Vinculados de Impostos 300 000 Saúde - Despesas com ASPs	
	405	10.302.0059.2044.0000 ASSISTENCIA MEDICA 50.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 00 500 Recursos não Vinculados de Impostos 300 000 Saúde - Despesas com ASPs	
02	04 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE	
	564	10.305.0062.2053.0000 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 20.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 604 00 604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de S 999 000 Não se aplica	
02	05 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	651	08.244.0065.2060.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA 10.500,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 680 00 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 999 000 Não se aplica	
02	09 00	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO	
	1048	26.782.0040.1050.0000 PONTES OU PASSAGENS MOLHADAS 100.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 701 00 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 999 000 Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE

(Continua na próxima página)